



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

PORTARIA Nº 898, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

**INSTITUI A EQUIPE DE TRANSIÇÃO  
DO PODER LEGISLATIVO DE SOBRAL  
PARA O BIÊNIO 2025/2026.**

A Presidente da Câmara Municipal de Sobral, Maria Socorro Brasileiro Magalhães, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal, Instrução Normativa de nº 01/2016, de 29 de Setembro de 2016, instituída pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, expõe e determina o que segue:

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas dos Municípios, entre suas competências, incumbe orientar os gestores municipais no que concerne aos procedimentos a serem adotados por ocasião da posse e da transmissão dos cargos dos seus administradores, expedindo a Instrução Normativa de nº 01/2016, de 29 de Setembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Ministerial 0001/2024/7ª PmJSBR, encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Ceará, no tocante ao Procedimento Administrativo nº09.2024.00034119-4, encaminhado a este Poder Legislativo Sobralense, em 01 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que versa sobre os instrumentos de transparência e a ampla divulgação da gestão pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade aos atos de transição da gestão no âmbito do Poder Legislativo Municipal, iniciado pela Portaria nº 892 de 04 de novembro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** o montante de informações e documentos necessários a serem preparados e executados no processo de transição de gestão pela atual gestão;



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**CONSIDERANDO** que a transição de Gestão do Legislativo Municipal é o processo que objetiva propiciar condições para que o futuro gestor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações confiáveis e dentro dos parâmetros legais, objetivando assegurar a continuidade da atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Equipe de Transição de Gestão poderá ser composta por membros do Legislativo e servidores do quadro efetivo e comissionado que estejam no exercício de suas funções, indicados pelo Presidente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designa os Servidores e a Vereadora, membro da Mesa Diretora, abaixo discriminados, para comporem a Equipe de Transição de Gestão do Legislativo de Sobral, sob a presidência da primeira:

NOME	CARGO
FRANCISCA RIBEIRO AZEVEDO AGUIAR	VEREADORA/MEMBRO DA MESA DIRETORA
JOSÉ SÉRGIO CARNEIRO DIAS FILHO	PROCURADOR LEGISLATIVO (COMISSIONADO)
FÁBIA ALBUQUERQUE SABÓIA	PROCURADORA JURÍDICA (EFETIVO)
DIOGO RODRIGUES SILVA	TÉCNICO LEGISLATIVO (EFETIVO)
LIVIA LORANA BRAGA SOUSA	TÉCNICO LEGISLATIVO (EFETIVO)
HERMES BRANDÃO EVANGELISTA	TÉCNICO LEGISLATIVO (EFETIVO)
SANDRA ARAGÃO ALVES	TÉCNICO LEGISLATIVO (EFETIVO)
JOSÉ MACIEL CARNEIRO DOS SANTOS	TÉCNICO LEGISLATIVO (EFETIVO)

**Art. 2º.** A Comissão de Transição deverá apresentar e disponibilizar, no âmbito do Poder Legislativo, informações, documentos, atos e instrumentos de planejamento, programas e projetos dos órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta municipal, documentos dos atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais, bem como cópia eletrônica de todos os arquivos existentes no banco de dados.



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**Parágrafo único** – Os servidores designados no art. 1º desta Portaria só poderão ser desligados de suas funções após exaurido o prazo constante no caput deste artigo.

**Art. 3º** Os responsáveis pela administração e dos departamentos da Câmara Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelas equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

**Parágrafo único:** Em cada reunião da Equipe de Transição deverá ser elaborada Ata onde deverá constar a indicação dos participantes, o assunto tratado, informações solicitadas e cronograma de atendimento às demandas solicitadas.


**Art. 4º** Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal da Câmara, conforme o caso, os titulares dos cargos de que trata o art. 1º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

**Art.5º** O processo de transição de gestão deverá ter início após a publicação desta Portaria e encerrar-se-á no dia 30/12/2024.

**Art.6º** O Poder Legislativo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art.7º** Esta Portaria entrá em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Socorro Brasileiro Magalhães**  
Presidente